



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 039/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé/PR, Sr. **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da Salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos de Covid – 19 no Estado do Paraná, nos municípios vizinhos e no Município de Santana do Itararé;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Santana do Itararé/PR;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica atual do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, serão adotadas pelas autoridades sanitárias as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 3º. Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as decretadas anteriormente, alertando todos os seus colaboradores e clientes da necessidade de estrito cumprimento.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos para a locomoção, acesso e permanência ao interior de quaisquer modalidades de estabelecimento educacional, comercial, industrial, bancário e religioso, permitindo a retirada somente no interior de bares, restaurantes, lanchonetes, e apenas durante o momento de refeição.

Parágrafo Único: É obrigatória a disponibilização de álcool em gel em volume de 70% na entrada dos estabelecimentos e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de alunos, funcionários, clientes, prestadores de serviços e todos aqueles que adentrarem às dependências dos estabelecimentos descritos neste artigo.

Art. 5º. Fica permitida a realização de velórios, desde que obedecidas as medidas de distanciamento e prevenção dispostas neste Decreto.

Parágrafo Único: Os velórios cujo óbito comprovadamente se der em decorrência do Coronavírus – COVID-19 deverá ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde - SESA.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do presente Decreto mediante edição de Resolução.

Art. 7º. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou brandas, de acordo com as ocorrências locais em relação ao COVID19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 8º. A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Fiscalização Geral do Município e da Polícia Militar.

Art. 9º. O não cumprimento das medidas ensejarão em multa e/ou no fechamento compulsório do estabelecimento, sem prejuízo das sanções civis e criminais.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 10. Ficam os laboratórios da rede particular obrigados a notificar a Secretaria Municipal de Saúde os casos positivados de residentes neste Município, no intuito de evitar a propagação do vírus, unificar as informações e identificar o atual e real cenário direcionando corretas medidas de controle e combate à pandemia.

Art. 11. As disposições aqui tratadas REVOGAM as medidas alusivas à pandemia dos Decretos anteriores, mantendo as que não forem conflitantes.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal